



POLÍTICA DE DIVIDENDOS E REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 13.303, no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo definir as práticas adotadas pela Companhia quanto à remuneração dos acionistas, de modo a (i) conferir transparência ao mercado e aos investidores, proporcionando-lhes previsibilidade nos rendimentos e (ii) atender aos melhores padrões de governança corporativa.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa" significa o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa editado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

"Companhia" significa a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Dividendo Mínimo Obrigatório" significa o dividendo mínimo assegurado aos acionistas, em cada exercício, conforme previsto no Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Lucro Líquido" significa o lucro apurado pela Companhia em respectivo exercício e correspondente à diferença entre a receita total e custo total

"Lucro Líquido Ajustado" significa o valor do Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.



"Política" significa a presente Política de Dividendos e Remuneração soa Acionistas da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

3. APROVAÇÃO

3.1 A presente Política foi definida pelo conselho de administração da Companhia em reunião do realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 24, inciso VI do Estatuto Social da Companhia.

3.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.

4. REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS E BASE DE CÁLCULO:

4.1 A remuneração aos acionistas se dará sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio.

4.2 Os juros sobre o capital próprio declarados serão considerados como Dividendo Mínimo Obrigatório.

4.3 A base de cálculo para a remuneração aos acionistas é o Lucro Líquido Ajustado.

5. DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

5.1 De acordo com o Artigo 8º parágrafo segundo do Estatuto Social, é assegurado aos acionistas, em cada exercício, Dividendo Mínimo Obrigatório de 70% (setenta por cento) do Lucro Líquido Ajustado.

6. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

6.1 Na forma do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações, o conselho de administração deliberará pela distribuição de dividendos intermediários, com o levantamento de balanço e pela distribuição de dividendos em períodos semestrais ou menores (inclusive mensais), à conta do lucro apurado no respectivo balanço, bem como à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros porventura existentes.

6.1.1 Para os fins previstos no Artigo 205 da Lei das Sociedades por Ações, são beneficiários os acionistas que estiverem identificados no extrato da conta de depósito das ações escriturais fornecido pela instituição financeira depositária



das ações da Companhia na data que corresponde a até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua declaração.

7. PERIODICIDADE E PAGAMENTO

- 7.1 O conselho de administração definirá, até 31 de março de cada exercício, o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído no exercício, observado o Dividendo Mínimo Obrigatório e o limite máximo de 100 % (cem por cento).
- 7.1.1 O pagamento da remuneração aos acionistas será realizado em até sessenta dias, a contar da data da declaração pelo conselho de administração, a exceção dos valores referentes ao quarto trimestre, cuja definição ocorrerá na assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras do exercício.
- 7.2 Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

8. RESERVA LEGAL E RETENÇÃO DE LUCROS

- 8.1 A Assembleia Geral poderá, por proposta do conselho de administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.
- 8.2 Os dividendos do exercício decorrentes dos lucros líquidos anuais somente serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Sempre que a situação financeira da Companhia, suas perspectivas futuras, suas estratégias de investimento, as condições macroeconômicas e outros fatores considerados relevantes recomendarem, o conselho de administração poderá, respeitada a legislação e o Estatuto Social, durante o exercício, alterar o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído, observado o limite máximo fixado na Cláusula 7.1 acima.
- 9.2 Caberá à assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras de cada exercício a aprovação final das condições e dos valores da remuneração aos acionistas.